

DECRETO Nº 6.543, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a forma simplificada para Abertura de Empresas no Município mediante Autodeclaração para aferição do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), disposto no Plano Diretor e na Lei 10.257 de 10/07/2001 (Estatuto da Cidade) e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 43 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar nº 101 de 22 de dezembro de 2022 e lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais sobre Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.), estabelecidos na Lei Federal nº 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade vincula a obtenção de licença ou autorização de construção à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.);

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 101/2022, instituiu e tornou obrigatório em casos específicos no município de Pereira Barreto o Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.);

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto de Vizinhança - E.I.V. - no âmbito do município de Pereira Barreto é requisito essencial em alguns casos para viabilizar a abertura de empresas;

CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto de Vizinhança se fará, num primeiro momento, através do preenchimento do formulário simplificado que será assinado pelo interessado e entregue ao Serviço Mobiliário e Imobiliário do Município quando da abertura de empresas potencialmente causadoras de impactos negativos na vizinhança, conforme previstos no Plano Diretor;

DECRETA

Art. 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.) na modalidade simplificada, será feito através de formulário próprio (anexo único), identificado como AUTODECLARAÇÃO, preenchido pelo interessado e devolvido ao Serviço Mobiliário e Imobiliário que encaminhará juntamente com o processo de abertura e/ou alteração da

empresa denominada REDESIM para análise do G.T.A. - Grupo Técnico de Análise do Plano Diretor, instituído pelo Decreto nº 6.159 de 06/03/2023.

§ 1º O E.I.V. simplificado de que trata o “*caput*” desse artigo dispensa a verificação “*in loco*” por parte do GTA admitindo-se preliminarmente como informações verdadeiras.

§ 2º A dispensa que trata o parágrafo anterior poderá ser revisada a qualquer tempo pelo órgão competente ou a pedido do Prefeito sempre que surgir notícia de divergências e/ou irregularidades nas informações prestadas inicialmente pelo contribuinte.

§ 3º As ações de revisão previstas no parágrafo anterior que verificarem situação que não reflitam a realidade declarada pelo contribuinte no formulário de AUTODECLARAÇÃO, terão todos os atos cancelados pelos departamentos envolvidos em razão da autodeclaração.

Art. 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.) simplificado, após analisado e aprovado, deverá ser anexado ao processo do pedido de abertura da empresa, assumindo o signatário toda a responsabilidade pelas declarações inseridas no formulário denominado AUTODECLARAÇÃO.

Parágrafo único. A AUTODECLARAÇÃO deverá atender a padronização definida no que tange às suas especificações de conteúdo e de apresentação e será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Art. 3º Nos casos em que haja necessidade do Estudo de Impacto de Vizinhança na forma simplificada de AUTODECLARAÇÃO, não serão exigidos Estudo Específico de Localização e/ou Memorial Descritivo dos imóveis adjacentes.

Art. 4º Até o advento de legislação específica, as análises dos Estudos de Impacto de Vizinhança (E.I.V.s) não exigirão o recolhimento de qualquer taxa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 10 de setembro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.



ANEXO ÚNICO (modelo)

**EIV SIMPLIFICADO PARA ABERTURA E/OU ALTERAÇÃO DE EMPRESAS
(Conforme disposto no Decreto nº _____)**

INFORMAÇÕES GERAIS DO ESTABELECIMENTO					
1 – DADOS DO REQUERENTE					
Nome ou Razão Social:					
Endereço:					
Bairro:				Nº	
Cidade:		UF:		CEP:	
Telefone / Contato		E-mail:			
2 – DADOS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL					
Endereço:					
Bairro:				Nº	
Zoneamento		Insc. Municipal (se houver):			
2.1 – ATIVIDADES					
CNAE Principal:					
Secundária(s)					
CNAE	CNAE	CNAE	CNAE	CNAE	
3 – EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EMISSORES DE:					
Ruído:	() Sim () Não	Calor:	() Sim () Não	Poeira:	() Sim () Não
Fumaça:	() Sim () Não	*Outros:	() Sim () Não		
*Descreva:					
4 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES					
(1)5 – AÇÕES MITIGADORAS DE IMPACTO:					

6 – CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO DIRETO:		
Tipo de uso existente no	Residencial:	() Sim () Não () Predominante

entorno	Comercial:	() Sim () Não () Predominante
	Industrial:	() Sim () Não () Predominante
Uso comunitário	Escolas:	() Sim () Não
	Creches:	() Sim () Não
	Espaços culturais:	() Sim () Não
	Unidades de saúde:	() Sim () Não
	Religiosos:	() Sim () Não
	Infraestrutura urbana	Água:
	Energia elétrica:	() Sim () Não
	Esgoto:	() Sim () Não
	Coleta de lixo:	() Sim () Não
	Iluminação pública:	() Sim () Não

Declaro para os devidos fins, que são verdadeiras as informações prestadas, que tenho ciência da responsabilidade aqui assumida.

Declaro para os devidos que tomei conhecimento do decreto nº _____ e que o Município de Pereira Barreto poderá a qualquer tempo e após averiguação das condições do estabelecimento, anular todos os atos administrativos que concedeu a Viabilidade Locacional e/ou a Licença de Funcionamento em razão da constatação de alteração ou divergência das informações aqui prestadas.

_____ / ____ / ____
Local data

Representante legal
NOME:
CPF:

⁽¹⁾ 5 – Em caso de afirmação em um ou mais itens constantes do tópico 3 (Equipamentos utilizados), o contribuinte deverá fazer um breve relato das ações que serão tomadas (quando necessária) para redução do impacto das emissões previstas.

Obs.: O Contribuinte deverá anexar a esse formulário 03 (fotos) sendo 01 (uma) da fachada do comércio e 02 (duas) mostrando o entorno (vizinhança)